



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 23 /2016
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/11/2016

1º Secretário

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** aprovou e eu
Governador do Estado do Piauí sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos o dia 10 de Outubro de cada ano, e a semana respectiva,
como o Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama e ao Câncer do Colo Uterino e a
Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama e ao Câncer do Colo Uterino.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, as Escolas e os
Hospitais Públicos do Estado do Piauí, ficam autorizados a realizar, durante a Semana
Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama e ao Câncer do Colo Uterino, congresso,
seminário, cursos, exposições e outros eventos destinados ao esclarecimento de medidas
preventivas e identificadoras do câncer de mama e do câncer do colo do útero.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Estado podem, no Dia Estadual de Prevenção
ao Câncer de Mama e ao Câncer do Colo Uterino, disponibilizar, para as escolas públicas e
em postos de saúde ou em hospitais públicos ou privados, da Capital e do Interior,
atendimento médico específico, destinado ao esclarecimento de medidas preventivas, e
exames identificadores do câncer de mama e do câncer do colo do útero.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, as Escolas e os
Hospitais Públicos do Estado do Piauí podem firmar convênios ou parcerias com entidades
privadas, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas
exclusivamente pelas dotações das Secretarias de Saúde e de Educação do Estado, ou pelos
convênios e parcerias firmados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2016.

EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

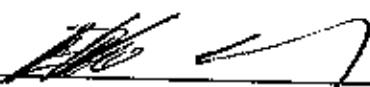
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa destacar a importância do combate e prevenção contra o câncer de mama e colo uterino. Sabe-se que esses dois tipos de cânceres são os mais recorrentes em todo o mundo e também fatais. O grande viés na realidade é que embora tenha grande incidência, a melhor maneira de combatê-lo ainda é preveni-lo. É importante alertar a população, não apenas o público-alvo (mulheres), mas também toda a sociedade, incluindo todas as suas esferas, seja ela familiar, ambiente de trabalho, ciclo de amigos entreoutros, sobre os riscos e malefícios trazidos pelo câncer de mama e uterino. Que diagnosticado em tempo hábil aumenta em 100% os seus níveis de cura.

Conforme as organizações não-governamentais engajados nessa causa, de 2012 para cá os números de casos registrados passaram de 100 (cem) mil casos. Demonstrando a emergência e necessidade de criação de políticas públicas que sejam eficazes no sentido de conscientização sobre a importância da prevenção do câncer de mama e uterino.

Desta maneira é elementar que o presente projeto seja aprovado por esta nobre Casa Legislativa, como forma de representar a necessidade das mulheres vítimas destas doenças, bem como de orientá-las e preveni-las, tendo como foco principal a diminuição drástica desses números no estado Piauí.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2016.


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)